



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAPÁ DO MARANHÃO/MA
CNPJ Nº 01.580.959/0001-06
Av. Tancredo Neves, s/n, Centro, Amapá do Maranhão/MA, CEP: 65.293-000
GABINETE DA PREFEITA

LEI Nº 179/2018

Cria o Conselho Municipal da Cidade de Amapá do Maranhão – CONCIDADE e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE AMAPÁ DO MARANHÃO, ESTADO DO MARANHÃO, faz saber que a Câmara Municipal de Amapá do Maranhão, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

PREFEITURA DE

CAPÍTULO I

Art. 1º. Cria no âmbito deste município o Conselho Municipal da Cidade - CONCIDADE órgão colegiado de natureza permanente, de caráter consultivo, deliberativo e fiscalizador, que reúne representantes do poder público e da sociedade civil, sendo componente da estrutura administrativa do Poder Executivo Municipal, constituindo-se parte integrante da gestão urbana do Município e do Sistema Nacional de Política Urbana.

Parágrafo único – O Poder Executivo Municipal, por meio da Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura, assegurará a organização do Conselho Municipal da Cidade de Amapá do Maranhão, fornecendo os meios necessários para sua instalação e funcionamento.

Art. 2º. O Conselho Municipal da Cidade de Amapá do Maranhão tem por finalidade acompanhar, estudar, analisar, propor e aprovar as diretrizes para o desenvolvimento urbano, visando à promoção, compatibilização e a integração das políticas de gestão do solo



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAPÁ DO MARANHÃO/MA
CNPJ Nº 01.580.959/0001-06
Av. Tancredo Neves, s/n, Centro, Amapá do Maranhão/MA, CEP: 65.293-000
GABINETE DA PREFEITA

urbano, de habitação, saúde, educação, saneamento ambiental, mobilidade, acessibilidade e transporte urbano.

CAPÍTULO II

DA COMPETÊNCIA

Art. 3º. Compete ao Conselho Municipal da Cidade:

I - elaborar e deliberar seu Regimento Interno, sua forma de funcionamento, bem como a articulação e integração com os demais Conselhos Municipais;

II - propor, debater e aprovar diretrizes e normas para implantação dos programas a serem formulados pelos órgãos da Administração Pública Municipal relacionados à Política Urbana;

III - emitir orientações e recomendações referentes à aplicação da Lei Federal nº 10.257/2001 e demais leis e atos normativos relacionados ao desenvolvimento urbano municipal;

IV - acompanhar e avaliar a implementação da política de desenvolvimento urbano, em especial as políticas de Habitação, de saneamento ambiental, de transportes e de mobilidade urbana, e recomendar providências necessárias ao cumprimento de seus objetivos;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAPÁ DO MARANHÃO/MA
CNPJ Nº 01.580.959/0001-06
Av. Tancredo Neves, s/n, Centro, Amapá do Maranhão/MA, CEP: 65.293-000
GABINETE DA PREFEITA

V - apreciar e pronunciar-se sobre planos gerais e específicos, que estejam relacionados com os interesses de toda a comunidade, no que diz respeito ao desenvolvimento urbano municipal

VI – promover mecanismos de cooperação entre os governos da União, Estado, municípios vizinhos, e a sociedade, na formulação e execução da política municipal e regional de desenvolvimento urbano;

VII - convocar e organizar as Conferências da Cidade de Amapá do Maranhão;

VIII - encaminhar as diretrizes e instrumentos da política de desenvolvimento urbano e das políticas setoriais em consonância com as deliberações da Conferência da Cidade de Amapá do Maranhão;

IX - dar publicidade e divulgar seus trabalhos e decisões;

X - propor a realização de estudos, pesquisas, debates, seminários, Audiências Públicas ou cursos afetos à política municipal de desenvolvimento urbano;

XI - promover estudos e divulgação de conhecimentos relativos ao desenvolvimento urbano;

XII - avaliar assuntos de notório interesse público, motivado por indivíduos ou organizações sociais desde que plenamente justificados.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAPÁ DO MARANHÃO/MA
CNPJ Nº 01.580.959/0001-06
Av. Tancredo Neves, s/n, Centro, Amapá do Maranhão/MA, CEP: 65.293-000
GABINETE DA PREFEITA

§ 1º. As decisões do Conselho Municipal da Cidade deverão ser tecnicamente fundamentadas.

CAPÍTULO III

DOS PRINCÍPIOS

Art. 4º. Constituem princípios fundamentais do Conselho Municipal da Cidade de Amapá do Maranhão:

I - O **princípio da participação popular** será exercido assegurando-se, aos diversos setores da sociedade, a oportunidade de expressar suas opiniões e participar dos processos decisórios, garantindo sua representatividade, diversidade e pluralidade;

II - O **princípio da igualdade e justiça social** será garantido através de medidas, métodos e procedimentos que objetivem a igualdade de acesso pela população às informações, aos equipamentos e serviços públicos;

III - O **princípio da função social** da cidade será aplicado pelo Conselho Municipal da Cidade de Amapá do Maranhão observando-se o marco regulatório dos sistemas nacional e internacional de direitos referentes a:

a) moradia condigna;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAPÁ DO MARANHÃO/MA
CNPJ Nº 01.580.959/0001-06
Av. Tancredo Neves, s/n, Centro, Amapá do Maranhão/MA, CEP: 65.293-000
GABINETE DA PREFEITA

- b) mobilidade urbana;
- c) qualidade ambiental;
- d) proteção de usufruto dos bens culturais e de lazer;
- e) serviços de saúde e educação;
- f) segurança pública.

IV - O **princípio da função social da propriedade** é aquele estabelecido no parágrafo 2º do Art. 182 da Constituição Federal combinado com o Art. 2º da Lei Federal nº. 10.257, de 10.07.01.

V - O **princípio do desenvolvimento sustentável**, entendido como o desenvolvimento economicamente viável, socialmente justo, ambiental e ecologicamente equilibrado.

PREFEITURA DE
Amapá
do Maranhão
CAPÍTULO IV
CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA

DA ORGANIZAÇÃO DO CONSELHO

Art. 5º. O Conselho Municipal da Cidade de Amapá do Maranhão terá sua estrutura composta por:

- I - Plenário;
- II - Presidência;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAPÁ DO MARANHÃO/MA
CNPJ Nº 01.580.959/0001-06
Av. Tancredo Neves, s/n, Centro, Amapá do Maranhão/MA, CEP: 65.293-000
GABINETE DA PREFEITA

III - Secretaria Executiva;

IV - Câmaras Setoriais.

Parágrafo único – A função do membro do Conselho não será remunerada, sendo seu exercício considerado serviço de relevante interesse público.

SEÇÃO I

DO PLENÁRIO

Art. 6º. O Plenário do Conselho Municipal da Cidade de Amapá do Maranhão, órgão superior de decisão, será organizado obedecendo ao critério de 40% de representação do Poder Público Municipal e 60% de representantes da sociedade civil organizada.

§ 1º - A representação dos Poderes Públicos Municipal terá a seguinte distribuição e composição:

I – Gestores, administradores públicos e Legislativos Federais, Estaduais, Distritais e Municipais:

- a) 02 representantes do Poder Executivo (titular e suplente);
- b) 01 representante do Poder Legislativo (titular e suplente)



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAPÁ DO MARANHÃO/MA
CNPJ Nº 01.580.959/0001-06
Av. Tancredo Neves, s/n, Centro, Amapá do Maranhão/MA, CEP: 65.293-000
GABINETE DA PREFEITA

§ 2º A representação da sociedade civil terá a seguinte distribuição e composição;

II – Movimentos Sociais e Populares:

- c) 01 representante da Associação de Moradores do povoado Nova Vida;

III – Trabalhadores Representados por suas entidades Sindicais

- d) 01 representante de entidades sindicais SINPROESSEMA e STTR (titular e suplente)

IV - Empresários

- e) 01 representante dos empresários (titular e suplente)

V – Entidades Profissionais, Acadêmicas e de Pesquisa

- f) 01 representante da Universidade Estadual do Maranhão (titular e suplente);

VI – Organizações não governamentais (Ongs)

- i) 01 representante Organizações não governamentais (titular e suplente)



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAPÁ DO MARANHÃO/MA
CNPJ Nº 01.580.959/0001-06
Av. Tancredo Neves, s/n, Centro, Amapá do Maranhão/MA, CEP: 65.293-000
GABINETE DA PREFEITA

§ 3º Em caso de modificação da nomenclatura ou atribuições dos órgãos acima relacionados, assumirá a vaga no CMC o órgão cujas atribuições sejam afins.

SUBSEÇÃO I

DOS REPRESENTANTES DO PODER PUBLICO MUNICIPAL

Art. 7º. Os representantes do Poder Executivo Municipal serão nomeados pelo chefe do executivo dentre os Titulares ou Adjuntos dos órgãos públicos.

Art. 8º. Os representantes do Poder Legislativo Municipal serão indicados pela Presidência da Câmara Municipal de Amapá do Maranhão.

SUBSEÇÃO II

DOS REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL

Art. 9º. A eleição dos membros da Sociedade Civil Organizada será convocada pelo Chefe do Executivo Municipal e realizada durante a Conferência da Cidade de Amapá do Maranhão.

Art. 10. A 1ª eleição dos membros do conselho será realizada de acordo com as disposições transitórias desta lei.

SUBSEÇÃO III



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAPÁ DO MARANHÃO/MA
CNPJ Nº 01.580.959/0001-06
Av. Tancredo Neves, s/n, Centro, Amapá do Maranhão/MA, CEP: 65.293-000
GABINETE DA PREFEITA

DO MANDATO

Art. 11. O mandato dos conselheiros do Conselho Municipal da Cidade de Amapá do Maranhão será de 02 anos, sendo admitida 01 (uma) recondução.

Art. 12. - O conselheiro perderá seu mandato se computada sua falta em 03 (três) reuniões consecutivas ou em 05 (cinco) reuniões alternadas no mesmo ano.

§ 1º. Não será computada a falta da entidade se o conselheiro titular se fizer representar pelo suplente.

Art. 13. A perda do vínculo legal do representante com a entidade representada implicará na extinção concomitante de seu mandato.

Art. 14. A perda do mandato de um conselheiro implicará na perda do mandato da entidade representada, que será substituída pela entidade suplente do segmento, quando houver, que poderá indicar nomes de representantes, titular e suplente.

SEÇÃO II

DA PRESIDÊNCIA E DA VICE-PRESIDÊNCIA

Art. 15. O Presidente e Vice-presidente do Conselho Municipal da Cidade de Amapá do Maranhão serão escolhidos quando da realização da Conferência Municipal da Cidade entre os segmentos presentes. O Presidente será substituído automaticamente, em suas ausências, pelo Vice-presidente.

SEÇÃO III



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAPÁ DO MARANHÃO/MA
CNPJ Nº 01.580.959/0001-06
Av. Tancredo Neves, s/n, Centro, Amapá do Maranhão/MA, CEP: 65.293-000
GABINETE DA PREFEITA

DA SECRETARIA EXECUTIVA

Art. 16. A Secretaria Executiva, constituída por servidores cedidos pelo Executivo Municipal, tem o objetivo de dar suporte administrativo e operacional, promovendo a viabilidade das atividades do Conselho Municipal da Cidade de Amapá do Maranhão.

Parágrafo único – A competência da Secretaria Executiva será definida no Regimento Interno.

PREFEITURA DE SEÇÃO IV

DAS CÂMARAS SETORIAIS

Art. 17. As Câmaras Setoriais integram a estrutura do Conselho Municipal da Cidade de Amapá do Maranhão e possuem caráter permanente, tendo como objetivos, preparar as discussões, formular estudos, auxiliar e fornecer sugestões e embasamento técnico às decisões do Conselho, bem como acompanhar os trabalhos dos demais conselhos, secretarias e agências afins.

Art. 18. As Câmaras Setoriais serão criadas por deliberação da maioria absoluta dos membros do Plenário, e por eles compostas, respeitando-se a mesma proporcionalidade dos segmentos representados no Conselho.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAPÁ DO MARANHÃO/MA
CNPJ Nº 01.580.959/0001-06
Av. Tancredo Neves, s/n, Centro, Amapá do Maranhão/MA, CEP: 65.293-000
GABINETE DA PREFEITA

Art. 19. Poderão ser convidados a participar de reuniões das Câmaras Setoriais, sem direito a voto, representantes de segmentos interessados nas matérias em análise e colaboradores, inclusive do poder legislativo.

§1º - O funcionamento das Câmaras Setoriais será definido no regimento interno do Conselho Municipal da Cidade de Amapá do Maranhão.

Art. 20. Poderão ser criados Grupos de Trabalho de caráter temporário formados por integrantes de mais de uma Câmara Setorial.

PREFEITURA DE

CAPÍTULO III

DAS AUDIÊNCIAS E CONFERÊNCIAS PÚBLICAS

Art. 21. As audiências e conferências públicas, a serem convocadas pelo Conselho Municipal da Cidade de Amapá do Maranhão, buscarão sempre favorecer a cooperação entre os diversos atores sociais e o Poder Público Municipal, promover o debate sobre temas de interesse do município e garantir o direito constitucional de participação do cidadão.

Parágrafo único – As audiências e conferências públicas assegurarão a participação de qualquer pessoa interessada pelo tema a ser tratado, sem distinção ou discriminação de qualquer natureza.

Art. 22. A convocação de audiências e conferências públicas poderá ser feita:



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAPÁ DO MARANHÃO/MA
CNPJ Nº 01.580.959/0001-06
Av. Tancredo Neves, s/n, Centro, Amapá do Maranhão/MA, CEP: 65.293-000
GABINETE DA PREFEITA

I - Pelos membros do Conselho Municipal da Cidade de Amapá do Maranhão através da maioria absoluta dos seus membros.

II - Pela sociedade civil, quando solicitada pela maioria absoluta.

Parágrafo único – Ressalvados os casos excepcionais, justificados pelo Plenário do Conselho Municipal da Cidade de Amapá do Maranhão, as audiências públicas só poderão ser convocadas e divulgadas com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

Art. 23. Os requisitos para a convocação e realização das audiências públicas deverão constar do regimento interno do CONCIDADE.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 24. A nomeação dos conselheiros representantes do Poder Público Municipal será realizada quando da realização da Conferência da Cidade.

Art. 25. A primeira eleição dos conselheiros representantes da sociedade civil organizada será realizada quando da realização da Conferência da Cidade.



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE AMAPÁ DO MARANHÃO
CNPJ: 01.612.529/0001-29
Av. Tancredo Neves, s/n, Centro
Amapá do Maranhão – CEP 65.293-000

CERTIDÃO

CERTIFICA, a requerimento verbal de parte interessada e para os devidos fins de direito que a CÂMARA MUNICIPAL DE AMAPÁ DO MARANHÃO – MA aprovou em Sessão Ordinária do dia 21/12/2018 às 09 horas, o Projeto de Lei nº 014/2018, que depois de sancionado por Sua Excelência a Senhora Prefeita Municipal, TATIANE MAIA DE OLIVEIRA, tornou-se a **LEI MUNICIPAL Nº 179/2018 – Cria o Conselho Municipal da Cidade de Amapá do Maranhão e dá outras providências, datada do dia 28 de dezembro de 2018**. Dado e passado no Salão da Câmara Municipal de Amapá do Maranhão/MA em 28 de dezembro de 2018. 2018. Eu, GILVANILSON ROCHA MARTINS, Presidente Interino da Câmara Municipal de Amapá do Maranhão/MA, assino a presente. O referido é verdade e dou fé.

Amapá do Maranhão/MA, 26 de fevereiro de 2019.


GILVANILSON ROCHA MARTINS